

PROJETO DE LEI N°08/2023 25/07/2023

groundsudkrauouskousk	DESPACHO	
APRO	VADO EM LINU VOTAÇÃO	
POR	VOTOS FAVORÁVEIS	
EM Y	VOTOS CONTRÁRIOS	
LIVI	PRESIDENTE	
	Alex Romualdo da Silva	

"Dispõe sobre a instalação, manutenção, conservação e exploração publicitária em lixeiras, contentores de lixo, bancos, pontos de ônibus e placas de denominação de vias públicas, e dá outras providências."

O <u>VEREADOR PAULO CESAR FABIO e ALEX</u>

<u>ROMUALDO DA SILVA</u>, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à elevada apreciação desta Douta Edilidade o seguinte Projeto de Lei:

- **Art.** 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante licitação, a empresa ou consórcio de empresas, a instalação, manutenção, conservação e veiculação de publicidade em lixeiras, contentores de lixo, bancos, pontos de ônibus e placas de denominação de vias públicas.
- § 1º As dimensões, formatos, especificações e locais de instalação dos equipamentos serão disciplinados pelo Poder Público.
- § 2 º A instalação, a manutenção e a conservação das lixeiras, contentores de lixo, bancos, pontos de ônibus e placas de denominação de vias públicas são de responsabilidade exclusiva da concessionária, não sendo devido nenhuma contrapartida pela municipalidade.

- § 3º A concessão de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.
- **Art. 2º** A concessionária poderá, durante o período de vigência do contrato de concessão, explorar e comercializar os espaços existentes nas lixeiras, contentores de lixo, bancos, pontos de ônibus e placas de denominação de vias públicas, para veiculação de publicidade, dentro dos limites estabelecidos pelo órgão público competente.

**Parágrafo Único** - É vedada a veiculação de propaganda de apelo erótico, cigarros, bebidas alcoólicas e outros agentes nocivos á saúde, bem como de propaganda político partidária.

### Art. 3º São obrigações da concessionária:

- I Instalar e executar adequadamente os reparos necessários nos locais que receberão as lixeiras;
- II Fornecer e instalar os bens no padrão a ser estabelecido pela Prefeitura, o qual deverá constar como anexo do edital de concorrência, para ciência dos licitantes;
- III Explorar o direito de veiculação de publicidade em espaços existentes, de forma padronizada e previamente aprovada pelo poder concedente e a concessionária;
- IV Exibir, sempre que exigido pela fiscalização, os documentos e contratos de aluguel fixados com as empresas privadas em relação ao espaço reservado para divulgação e propaganda;
- V Determinar o prazo em que cada empresa poderá permanecer com a divulgação e propaganda de seus produtos, comprometendo-se a trocá-las em caso de serem rasgadas ou danificadas;
- VI Respeitar e cumprir fielmente o disposto nos Artigos 6º e 7º, ambos da Lei Federal nº 8.987/1995;
  - VII Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas aplicáveis;

VIII – Realizar a manutenção e a conservação dos bens e dos locais onde eles estiverem instalados, substituindo-os caso não possuam condições de reaproveitamento, no prazo determinado pelo Município de Dumont.

Parágrafo Único – Extinta a concessão, os equipamentos de que trata esta lei ficarão definitivamente incorporados ao patrimônio do Município de Dumont, independentemente do pagamento de qualquer indenização, seja a que título for.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar as disposições deta Lei, através de Decreto.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Francisco Pedro Facchini, 10 de agosto de 2023.

PAULO CESAR FABIO

= Vereador do UNIÃO BRASIL=

ALEX ROMUAL DO DA SILVA = Vereador do UNIÃO BRASIL =

RUA SANTOS DUMONT 172 CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE:: (16) 3944-2399 E-MAIL: câmaradumont@gmail.com



### **JUSTIFICATIVA**

É facultado ao Poder Executivo, nas hipóteses legais, a outorgar a terceiros, mediante prévio certame licitatório, a concessão de uso de espaços públicos para a instalação, manutenção, conservação e exploração publicitária em lixeiras, contentores de lixo, bancos, pontos de ônibus e placas de denominação de vias públicas. Nesse contexto, a concessão de uso de áreas públicas, justifica-se pela importância de possibilitar o ordenamento dos espaços públicos explorados para fins publicitários, através dos mais variados meios de mídia e acima de tudo a necessidade do Poder Público de implementar mecanismos capazes de regular a exploração dessa atividade, visando induzir à formação de uma imagem urbana positiva, através da compatibilização da exploração comercial da paisagem com a preservação de um nível satisfatório de conforto visual para a coletividade e de sustentabilidade.

Dumont, 10 de agosto de 2023.

PAULO CESAR FABIO

=Vereador do UNIÃO BRASIL=

ALEX ROMUALDO DA SILVA

=Vereador do UNIÃO BRASIL=



## RUA SANTOS DUMONT 172 CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE: (I6)3944-2399
E-MAIL: CAMARADUMONT@GMAIL.COM



# AUTÓGRAFO DE PROJETO DE LEI 26/2023

11 de agosto de 2023

## **AUTOR: PODER LEGISLATIVO**

(Projeto de Lei nº08 de 25 de julho de 2023). Vereador: Paulo Cesar Fabio

"Dispõe sobre a instalação, manutenção, conservação e exploração publicitária em lixeiras, contentores de lixo, bancos, pontos de ônibus e placas de denominação de vias públicas, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT, Estado de São Paulo, aprova e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art.** 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante licitação, a empresa ou consórcio de empresas, a instalação, manutenção, conservação e veiculação de publicidade em lixeiras, contentores de lixo, bancos, pontos de ônibus e placas de denominação de vias públicas.
- § 1º As dimensões, formatos, especificações e locais de instalação dos equipamentos serão disciplinados pelo Poder Público.
- § 2 ° A instalação, a manutenção e a conservação das lixeiras, contentores de lixo, bancos, pontos de ônibus e placas de denominação de vias públicas são de responsabilidade exclusiva da concessionária, não sendo devido nenhuma contrapartida pela municipalidade.
  - § 3º A concessão de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.
- **Art. 2º** A concessionária poderá, durante o período de vigência do contrato de concessão, explorar e comercializar os espaços existentes nas lixeiras, contentores de lixo, bancos, pontos de ônibus e placas de denominação de vias públicas, para veiculação de publicidade, dentro dos limites estabelecidos pelo órgão público competente.

Parágrafo Único - É vedada a veiculação de propaganda de apelo erótico, cigarros, bebidas alcoólicas e outros agentes nocivos a saúde, bem como de propaganda político partidária.

- Art. 3º São obrigações da concessionária:
- I Instalar e executar adequadamente os reparos necessários nos locais que receberão as lixeiras;



RUA SANTOS DUMONT 172 CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SI

> FONE: (I6)3944-2399 -MAIL: CÂMARADUMONT@GMAIL.COM



- II Fornecer e instalar os bens no padrão a ser estabelecido pela Prefeitura, o qual deverá constar como anexo do edital de concorrência, para ciência dos licitantes;
- III Explorar o direito de veiculação de publicidade em espaços existentes, de forma padronizada
   e previamente aprovada pelo poder concedente e a concessionária;
- IV Exibir, sempre que exigido pela fiscalização, os documentos e contratos de aluguel fixados com as empresas privadas em relação ao espaço reservado para divulgação e propaganda;
- V Determinar o prazo em que cada empresa poderá permanecer com a divulgação e propaganda de seus produtos, comprometendo-se a trocá-las em caso de serem rasgadas ou danificadas;
- VI Respeitar e cumprir fielmente o disposto nos Artigos 6º e 7º, ambos da Lei Federal nº 8.987/1995:
  - VII Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas aplicáveis;
- VIII Realizar a manutenção e a conservação dos bens e dos locais onde eles estiverem instalados, substituindo-os caso não possuam condições de reaproveitamento, no prazo determinado pelo Município de Dumont.
- Parágrafo Único Extinta a concessão, os equipamentos de que trata esta lei ficarão definitivamente incorporados ao patrimônio do Município de Dumont, independentemente do pagamento de qualquer indenização, seja a que título for.
  - Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar as disposições desta Lei, através de Decreto.
  - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ENFERMEIRO ALEX ROMUALDO DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA

2023 - 2024